

CONTRATO N. 076/2015/SES
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2015/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, **CONTRATANTE** e de a empresa **BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.777.772/0001-58, localizada no Polo Industrial JK, Trecho 01, Conjunto 10, Lote 20, Bairro Santa Maria – Brasília - DF, representada por **CLEBER APARECIDO RIBEIRO**, portador do RG: 2.189.446 SSP/DF e o CPF: 319.896.321-49, **CONTRATADA**. Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **491798/2015/SES/MT**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 O objeto do Contrato é a Aquisição de MEDICAMENTOS para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pelo período de **06 (seis) meses**.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2014/SAD**, abaixo indicados, nos quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PANCREATINA 150 mg (10mUI). Cápsula	CÁP	75.000	CREON/ ABBOTT	R\$ 0,79	59.250,00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

- 3.1.** Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 3.2.** Os medicamentos deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica (CAF) Rua Gonçalo Antunes de Barros, n. 3366 – Bairro Carumbé – Cuiabá / MT - CEP 78.058-743;
- 3.3.** O prazo de entrega dos medicamentos deverá ser de até 10 (dez) dias contados da notificação para retirada da Nota de Empenho;
- 3.4.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato e do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.5.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de cinco dias úteis, caso constatada divergência na especificação;
- 3.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 3.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





3.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços, objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.9. Comunicar imediatamente à SES qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização será exercida pela CAF/SES.

3.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.12. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, constando: data, número nota fiscal, órgão/local de entrega responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

3.13. A contratada ficará obrigada a aceitar as mesmas condições deste Contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima deste limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.13.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preços;

3.14. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.15. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Contrato correrão por conta exclusivos da contratada.

3.16. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

3.16.1. Embalagem – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde;

3.16.2. Rotulagem – Todos os produtos nacionais ou importados deverão constar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: - número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome do princípio ativo de acordo com a denominação comum brasileira (DCB) e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

3.16.3. Lote – Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBÇAS); **3.16.4.** Validade – No ato da entrega os produtos devem apresentar validade igual ou superior a 18 meses ou de 75% do seu prazo total de validade conforme estabelece a Portaria Estadual GBSSES nº 079/2013 que disciplina, no âmbito da assistência farmacêutica do Estado de Mato Grosso, os procedimentos operacionais para recebimento de medicamentos e outros insumos de saúde.



Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

- 4.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Estado de Administração.
- 4.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da SAD, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.
- 4.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.
- 4.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.
- 4.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
 - 4.5.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
 - 4.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
 - 4.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.
 - 4.5.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.
 - 4.5.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 4.6. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

Cláusula Quinta - Da Garantia Contratual:

- 5.1. Dispensada na forma do Art. 56 da Lei N° 8.666/93.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante:

- 6.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.4. Notificar a contratada e a SES, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- 6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;



- 6.7. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.8. Caberá a SES promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.10. Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições referentes aos processos de adesão à Ata de Registro de Preço vigente, pela empresa contratada.

Cláusula Sétima - Do Recebimento de Materiais:

- 7.1. Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
 - c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 7.2. A entrega dos materiais deverá ser parcelada, sendo: 1ª parcela de 40.000 unidades imediatamente após o recebimento do empenho e outra de 35.000, 90 dias após a entrega da primeira.
- 7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

- 8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:
- Unidade: 21601 Programa: 327 Projeto: 4384 Natureza: 339032 Fonte: 112

Cláusula Nona - Do Pagamento:

- 9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 9.2. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 9.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 9.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;
- 9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;
- 9.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- 9.7. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;
- 9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

- 9.9. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 9.10. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 9.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 9.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 9.13. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

Cláusula Décima – Vigência:

- 10.1. Este instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:

- 11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções:

- 12.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação nos termos deste Contrato e do Edital estão sujeitas às seguintes sanções consoantes o Caput e parágrafo do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Funcional, as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Mato Grosso;

12.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Mato Grosso;

12.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 12.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10o (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

- 12.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.



12.4. Aplicar-se-á multa nos seguintes casos:

12.4.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.4.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

12.4.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.4.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.4.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a ADJUDICATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à SES.

12.5. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3., 12.1.4., e 12.1.5., deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

12.8. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

Cláusula Décima Terceira – Do Direito de Petição:

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;



14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de Interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

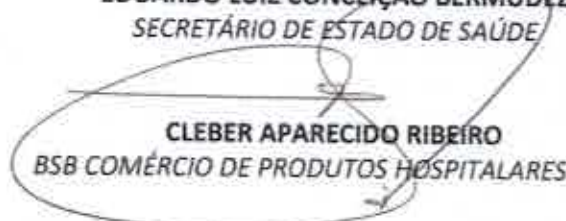
Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2015.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


CLEBER APARECIDO RIBEIRO
BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG - 0963945-4 SSP/MT
CPF - 571.667.731-20


Roziney Rodrigues Peixoto
RG: 385104 SSP/MT
CPF: 327.404.091-68

